



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 28 / 03 / 2022
Amante
09:03

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17 /2022

Em 28 de março de 2022.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Teixeira de Freitas a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teixeira de Freitas a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser realizado anualmente na primeira de semana do mês Abril.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de seminários, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas e cartazes com ações educativas e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas em parceria com entidades e/ou órgãos interessados, com ações que priorizarão:

- I. Ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;
- II. Desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;
- III. Divulgação de experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade do conhecimento sobre o autismo;
- IV. Orientação e apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar às condições as crianças e adultos com o transtorno;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 03.984.483/0001-02

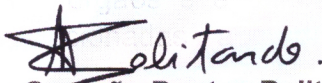
- V. Criar espaços para membros de sociedade, juntamente com autoridades públicas, órgãos e entidades para que possam discutir questões locais relacionadas aos direitos dos autistas e seu desenvolvimento;
- VI. Demais atividades que se fizerem necessárias, com o fim de informar e conscientizar a população sobre o autismo e os direitos dos autistas.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 28 de março de 2022.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é caracterizado como uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, que pode se dar antes, durante ou logo após o nascimento e que irá acompanhar o indivíduo por toda a sua vida.

Vale ressaltar que o autismo é único para cada pessoa. E que existem vários níveis diferentes de autismo e até mesmo pessoas que apresentam o transtorno, mas sem nenhum tipo de atraso mental.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, as características do autismo podem dificultar seriamente o cotidiano das pessoas nessas condições e impedir realizações educacionais e sociais, considerando ser esta uma condição que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento e socialização do indivíduo.

A Semana Municipal de Conscientização do Autismo, tem como finalidade informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente anteprojeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 28 de março de 2022.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador